



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 384, DE 2008.

Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS**, com caráter consultivo e finalidade de garantir a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas habitacionais, manutenção do patrimônio vinculado ao **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS**, bem como gestão dos seus recursos financeiros.

Art. 2º. – O **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS** terá a seguinte composição:

I – Órgãos e Entidades Governamentais:

- a)** – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b)** – 01 (um) representante do Poder Legislativo de Própria;
- c)** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

II – Órgãos e Entidades Profissionais e não Governamentais:

- a)** – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- b)** – 01 (um) representante do Movimento Comunitário de Própria – MCP;
- c)** – 01 (um) representante do Movimento de Luta por Moradia de Própria – MLMP.

§ 1º. – Os membros do **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a sua indicação pelos órgãos ou entidades representadas.

§ 2º. – Cada conselheiro será indicado com um suplente, escolhido pelo órgão ou entidade titular da representação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

§ 3º. – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º. – O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público de natureza relevante.

Art. 3º. – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário que aprovar e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. – A convocação das sessões extraordinárias será feita por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º. – O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo ou de quaisquer das entidades e órgãos representados para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º. – Para o pleno funcionamento, o Conselho utilizará os serviços e a infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo ou de entidades ou órgão diretamente vinculado ao Município.

Art. 4º. – Compete ao Conselho:

I – Propor, preparar e acompanhar:

- a) Diretrizes e ações de regularização fundiária e da política de habitação do Município;
- b) Execução de programas e projetos de urbanização, construção de moradias e regularização fundiária em áreas irregulares;
- c) Projetos de intervenção do governo municipal relativos a ocupações, remoções e assentamentos de população de baixa renda;
- d) Diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- e) Programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social FMHIS;
- f) Política de subsídios na área de Moradia Popular;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

- g) Forma de reforma a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
 - h) Condições de retorno dos investimentos;
 - i) As normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
 - j) Execução dos Programas Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
 - k) Os critérios e as formas para a transferência de imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS aos beneficiários dos programas habitacionais;
 - l) A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
 - m) Medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais;
- II – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou fundo perdido;
- III – Propor formas de apoio às entidades associativas de populações de baixa renda, através de melhorias habitacionais e autoconstruções de moradias populares;
- IV – Conhecer e sugerir alterações em convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização fundiária;
- V – Propor a definição de zonas especiais de interesse social;
- VI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativa ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VII – Elaborar o seu regimento interno.

§ 1º. – No desempenho de suas competências o CMHIS observará os critérios e normas emanadas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 5º. – A primeira conferência Municipal de Habitação de Interesse Social será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para realizar-se bianualmente.

Art. 6º. – Poderão participar da Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social todas as pessoas físicas ou jurídicas, interessadas nas definições de soluções para o problema habitacional do Município, bem como na definição e revisão da política habitacional local.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão Delegados natos da conferência.

Art. 7º. – A primeira composição do Conselho de Moradia Popular dar-se-á até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integra, nomeação pelo Prefeito Municipal e posse dos Conselheiros.

Art. 8º. – Em sua primeira reunião, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elegerá, dentre seus membros efetivos, o Presidente o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

Art. 9º. – O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento da entidade ou órgão que representa;
- II – Pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;
- III – Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternados;

Art. 10º. – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 11º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em 29 de maio de 2008.

Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto

Prefeito Municipal